



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

---

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**Obra:** Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo – AC

### **1. Objeto e Base da Estimativa**

A presente contratação tem por objeto a execução de **obra de engenharia para reforma do prédio da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo**, conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, com valor estimado de **R\$ 119.595,03 (cento e dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos)**.

A estimativa de custos foi elaborada a partir de **composições de custos unitários extraídas de sistemas oficiais de referência**, notadamente:

- **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil** (CAIXA/IBGE), referência **setembro/2025 – Estado do Acre**;
- **SBC – Sistema de Banco de Composições**, referência **novembro/2025 – Acre**;
- **SICRO 3 – Sistema de Custos Rodoviários**, referência **julho/2025 – Acre**, para itens específicos.

A utilização desses sistemas assegura a conformidade técnica, legal e financeira da estimativa, em observância à Lei nº 14.133/2021, aos entendimentos do Tribunal de Contas da União e às normas aplicáveis às contratações públicas de obras de engenharia.

---

### **2. Fundamentação Legal**

A adoção dos sistemas oficiais de referência de preços encontra respaldo direto no **art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“A elaboração do orçamento estimado deverá considerar, sempre que possível, I – os custos unitários de referência, oriundos de sistema de referência mantido por órgão oficial.”

Conforme a **Portaria Interministerial MPDG/ME nº 13/2023**, o **SINAPI** constitui sistema oficial de referência de preços para obras e serviços de engenharia civil, mantido pela CAIXA Econômica Federal e pelo IBGE, sendo de utilização obrigatória pela Administração Pública.

O uso complementar do **SBC** e do **SICRO 3** visa conferir maior precisão a itens específicos não plenamente contemplados no SINAPI, garantindo fidelidade técnica às características da obra.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

---

### **3. Segurança Técnica e Jurídica da Base Utilizada**

Os sistemas SINAPI, SBC e SICRO são amplamente reconhecidos pelos órgãos de controle por assegurarem:

- Metodologia padronizada, auditável e transparente;
- Atualização periódica de preços, refletindo o comportamento real do mercado regional;
- Rastreabilidade dos dados de insumos, encargos sociais, produtividades e coeficientes;
- Aderência às normas técnicas da ABNT e às diretrizes do Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado do TCU:

#### **Acórdão TCU nº 324/2021 – Plenário**

“É obrigatória a adoção do SINAPI como referência básica para estimativas de obras públicas, sendo vedado o uso de preços fictícios ou desatualizados.”

#### **Acórdão TCU nº 2.621/2015 – Plenário**

“A ausência de base em sistemas oficiais de referência de preços compromete a validade do orçamento estimado e pode ensejar superfaturamento.”

Dessa forma, a base de preços adotada confere **segurança técnica, jurídica e transparência** à formação do valor global da obra.

---

### **4. Estrutura do Custo e BDI**

A composição orçamentária utilizada segue o detalhamento técnico apresentado na **planilha orçamentária sintética aprovada pelo Setor de Engenharia**, contemplando:

- **Total sem BDI:** R\$ 97.908,34
- **BDI aplicado:** 22,57 %
- **Valor do BDI:** R\$ 22.087,97
- **Total geral:** R\$ 119.595,03

O **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** foi calculado conforme a metodologia estabelecida pelo **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário**, contemplando, entre outros componentes:

- Administração central;
- Despesas financeiras;
- Seguros e garantias;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

---

- Tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS);
- Lucro e riscos do empreendimento.

O percentual aplicado encontra-se **dentro dos parâmetros de razoabilidade definidos pelo TCU** e é compatível com a realidade do mercado regional do Acre.

---

## **5. Garantia Contra Sobrepreço e Superfaturamento**

A adoção de sistemas oficiais de preços proporciona:

- Mitigação do risco de sobrepreço, mediante utilização de composições auditáveis e atualizadas;
- Compatibilidade entre o orçamento estimado e os preços efetivamente praticados no mercado local;
- Previsão detalhada de insumos, quantitativos, produtividades, encargos sociais e tributos;
- Rastreabilidade integral dos valores, permitindo verificação por órgãos de controle interno e externo.

Ademais, os quantitativos utilizados encontram-se vinculados ao projeto básico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, em conformidade com o **art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando correspondência entre o objeto contratado e o custo estimado.

---

## **6. Conclusão**

Dante do exposto, conclui-se que:

- A utilização do **SINAPI, SBC e SICRO** como base de preços assegura **legalidade, transparência e economicidade**;
- O valor global estimado de **R\$ 119.595,03** é **compatível com o mercado regional**, tecnicamente fundamentado e baseado em sistemas oficiais;
- A metodologia adotada confere **segurança técnica e jurídica**, prevenindo riscos de sobrepreço e superfaturamento;
- A contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se **plenamente justificável e vantajosa** para a Administração Pública.

**Marechal Thaumaturgo – AC, 29 de dezembro de 2025.**

*Clenisio do Vale Oliveira  
Diretor - Patrimônio/Almoxarifado*